

PARECER E VOTO.

16  
JTO

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

Pelo requerimento de fls. 09/10 dos autos, subscrito por vinte e seis (26) ilustres advogados, regularmente, inscritos nesta Seccional, novamente, é solicitado à criação da SUBSEÇÃO na cidade de Trindade-Go.

Pela informação de fls. 12 dos autos, a Tesouraria informou que seis (06) advogados subscritores do requerimento de fls. 09/10 dos autos estavam irregulares com a Tesouraria.

Paralelamente, a Secretaria da Comissão de Ética e Disciplina, às fls. 13 dos autos, informou que não há em andamento contra os requerentes nenhum processo disciplinar.

Pelo despacho de fls. 14 dos autos, determinei que fosse dada ciência ao primeiro signatário da pretensão de fls. 09/10 dos autos para, junto àqueles colegas em débitos, regularizassem as suas situações para com a Tesouraria, bem como ainda à Secretaria informasse se todos os requerentes mantêm os seus domicílios profissionais na Comarca de Trindade-Go., conforme os arquivos constantes nesta Seccional.

Em cumprimento ao meu despacho de fls. 14 dos autos, a Tesouraria, às fls. 15 dos autos, informou que todos aqueles advogados que se encontravam em débitos com a Tesouraria, quitaram os seus débitos e, igualmente, apenas vinte e três (23) requerentes mantêm os seus escritórios de advocacia em Trindade-Go., vez que o advogado, Dr. EDVAL MENDES CARDOSO, embora resida em Goiânia-Go., mantêm o seu escritório profissional, também, em Trindade-Go.

Eis, em síntese, o relatório.

Os §§ 3º e 4º, do artigo 4º, da Lei nº 4.215, de 1963, estabelecem que:

"§ 3º - A critério do Conselho Seccional, e ad referendum do Conselho Federal, podem as Seções ser divididas em Subseções, abrangendo comarcas do seu território, e estas desdobradas ou reunidas, atendendo a conveniência locais".

"§ 4º - A Subseção terá quinze advogados, pelo menos".

A aspiração da criação da Subseção em Trindade-Go. pelos nossos colegas que lá mantêm as suas bancas advocatícias é antiga, consoante se vê pelo requerimento de fls. 02/03 dos autos, cujo requerimento não foi avante, naquela época, em virtude de alguns dos pretendentes estarem em débitos com a Tesouraria.

Hoje, a situação é diferente, porque todos os requerentes estão quites com a Tesouraria e, acima de tudo, a pretensão de nossos colegas de Trindade-Go. preenche o requisito do § 4º, do artigo 4º, da Lei nº 4.215, de 1963.

De outra parte, não resta dúvida de que a cidade de Trindade-Go. está distante desta Capital por apenas dezoito (18) quilômetros, e todos os advogados militantes na Comarca de Trindade-Go. e ali residentes, com raras exceções, advogam, praticamente, também, nesta Capital, como de igual modo, vários colegas nossos desta Capital, mantêm o patrocínio de certas causas naquela Comarca de Trindade-Go., e a criação da pretendida Subseção traria, sem dúvida, um maior entrosamento entre os nossos colegas militantes nesta Capital e os da Comarca de Trindade-Go., além de proporcionar não só aos advogados residentes em Trindade-Go., como os que lá militam esporadicamente uma prestação de serviço e orientação a todos os advogados, naquela Comarca de Trindade-Go.

A Comarca de Trindade-Go., embora seja uma Comarca de segunda entrância, de há muito, está merecendo ser elevada para terceira entrância, em face do grande movimento forense lá existente, além de a criação, pelo menos de duas Varas.

É de se lembrar ainda, que as duas Subseções

mais próximas de Goiânia-Go. (Inhumas e Anápolis) são as que não têm dado nenhum problema a esta Seccional.

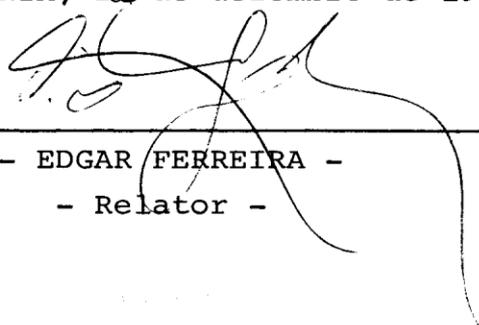
Por conseguinte, se deferida à criação da Subseção de Trindade-Go., esta Seccional terá condições de fiscalizar, inclusive de orientá-la, com muita facilidade, vez que a cidade de Trindade-Go. é bem próxima desta Capital.

Realmente, é um direito dos nossos colegas de Trindade-Go., em quererem à criação da Subseção e, além do mais, são merecedores da criação da almejada Subseção.

NESTAS CONDIÇÕES, sou favorável pela criação da Subseção de Trindade-Go., eis que a pretensão de nossos colegas de Trindade-Go. se ajusta às exigências estatutárias e aos critérios que devem ser adotados à criação de Subseção, em Goiás, devendo, de consequência, se aprovado este Parecer, ser remetido o processo ao Egrégio Conselho Federal, para o ad referendum, na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 4.215, de 1963, com as demais formalidades de estilo.

É o meu parecer e voto.

GOIÂNIA, 20 de dezembro de 1984

  
- EDGAR FERREIRA -  
- Relator -

20/XII/84  
12/dec

EMENTA:

19  
110

"Criação de Subseção em Trindade-Go. A princípio, não apresenta nenhuma inconveniência à criação da Subseção de Trindade-Go., eis que os critérios e as exigências necessários à criação encontram-se patentes. O Conselho Seccional de Goiás é favorável à criação, embora a cidade de Trindade-Go. é separada da Capital por apenas dezoito (18) quilômetros".

18

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes nº 873/83, referente ao requerimento de vinte e seis (26) advogados militantes na Comarca de Trindade-Go., que requerem à criação da Subseção em Trindade-Go., o Egrégio Conselho Seccional de Goiás, em Sessão de 21 de dezembro de 1984, por unanimidade de votos, aprovou à criação da Subseção de Trindade-Go., determinando, de igual modo, a remessa do Processo ao Colendo Conselho Federal para o respectivo ad referendum, na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 4.215, de 1963.

GOIÂNIA, 20 de dezembro de 1984

Olavo Bezerra

- PRESIDENTE -

[Assinatura]

- RELATOR -

CERTIDÃO

o acórdão referencial é aprovado na sessão de 20 de dezembro de 1984 do Egrégio Conselho.

Sala das Sessões

Em

20/XII/84  
[Assinatura]  
1.º Sec